

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO MINISTRO

*Incluído na próxima agenda**Recebido em 12/9/79,
às 16^h30.**Smy.*Exm^o Senhor

Secretário Geral da Presidência do

Conselho de Ministros

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

1963

Av. da República, 79 — LISBOA-1

12. SET. 1979

ASSUNTO: Proposta de Resolução do Conselho de Ministros que determina a cessação da intervenção do Estado na SOCIEDADE DE VINHOS BORGES & IRMÃO, S.A.R.L.

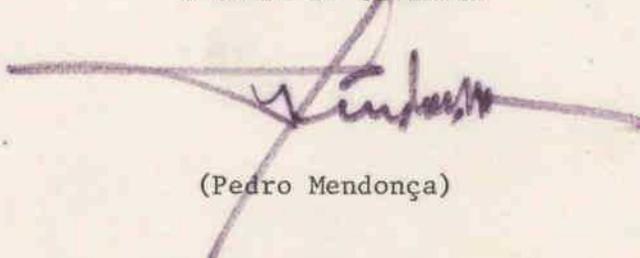


Fundação Cuidar o Futuro

Junto envio a V.Exa. a proposta mencionada em epígrafe, bem como os respectivos anexos, que se encontra agendada para o Conselho de Ministros de 12 do corrente.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE



(Pedro Mendonça)

Anexos: 2

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO
GABINETE DO MINISTRO

E S T A T U T O S

D A

SOCIEDADE DOS VINHOS BORGES & IRMÃO, S.A.R.L.



PREÂMBULO

1. A SOCIEDADE DE VINHOS BORGES & IRMÃO, S.A.R.L., cujos estatutos foram publicados no Diário do Governo, III Série, nº 199, de 24/ 8/71 continua a sua existência jurídica sob a mesma denominação.
2. Foi sujeita a intervenção do Estado nos termos do Decreto Lei nº 660/74, de 25 de Novembro.
3. A Resolução do Conselho de Ministros nº 51/79, publicada no Diário da República, I Série, nº 43, de 20/2/79, determinou a alteração dos estatutos da empresa.
4. Em execução da Resolução referida no número anterior alteram-se os estatutos da Sociedade que passam a ser os seguintes:

Fundação Cuidar o Futuro

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Os presentes estatutos regem a organização e funcionamento da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Sociedade dos Vinhos Borges & Irmão, S.A.R.L., que durará por tempo ilimitado, e tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida do Marechal Carmona, 796, em Vila Nova de Gaia, e filiais no Porto e em Lisboa.



§ único - Por deliberação do conselho de administração, pode a sede da sociedade ser transferida para outro local e criados ou encerrados outros estabelecimentos, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, on de e quando for julgado necessário.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a produção e o comércio em geral de vinhos e seus derivados, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou indus triais legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Capital e acções

Artigo 3º

O capital social é de 203.504.000\$00, dividido em 203.504 acções do valor nomi nal de 1.000\$00, e encontra-se integralmente subscrito.

§ 1º - Em futuros aumentos de capital social os accionistas terão preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuem

§ 2º - É garantido o direito de preferência aos accionistas na compra de acções.

§ 3º - As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis a expensas dos respectivos titulares.

§ 4º - Poderá haver títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 acções. Os títulos são desdo- bráveis e substituíveis por outros representativos de diferente número de acções quando os accionistas o solicitem e satisfaçam os respectivos encargos.

Artigo 4º

Quando houver aumento de capital, os subscritores das novas acções não poderão, quanto a estas, receber dividendos nem exercer outros direitos de accionistas, in- cluindo o direito de voto, enquanto as mesmas não estiverem inteiramente liberadas.

.../...



Artigo 5º

É permitida a emissão de obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis, com ou sem garantia.

Artigo 6º

A sociedade pode adquirir quotas, acções e obrigações, próprias ou alheias, mediante simples deliberação do conselho de administração, o qual fará sobre umas e outras as operações que bem entender, desde que legalmente permitidas.

Artigo 7º

As acções, obrigações e, bem assim, os títulos provisórios serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

CAPÍTULO III

Fundação Cuidar o Futuro

Administração e fiscalização

Artigo 8º

A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração com posto de três ou cinco membros, eleitos trienalmente e sempre reelegíveis.

§ 1º - A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

§ 2º - Compete ao conselho de administração nomear de entre os accionistas os substitutos dos administradores impedidos de exercer o mandato. Sendo o impedimento temporário, os substitutos exercerão as suas funções até que aquele cesse, havendo impedimento definitivo ou renúncia do mandato até que a primeira assembleia geral proveja.

Artigo 9º

O conselho de administração poderá escolher de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados.

.../...



Artigo 10º

Ao conselho de administração são conferidos os mais amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios referentes à sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários ou imobiliários e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;
- c) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- d) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar lhes as atribuições respectivas;
- e) Associar-se com, ou participar em outras empresas.

Fundação Cuidar o Futuro

Artigo 11º

O conselho de administração, ou quem o represente, não poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito exclusivamente às suas operações nem conceder a terceiros, em nome dela, quaisquer garantias, inclusive cambiais.

Artigo 12º

O conselho de administração reunirá na sede social ou em qualquer outro lugar reputado conveniente e as suas deliberações serão tomadas por maioria.

§ 1º - Ao presidente caberá convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração, tendo voto de qualidade.

§ 2º - Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, bastando para o efeito uma simples carta dirigida ao presidente.

.../...



Artigo 13º

A sociedade fica obrigada, na execução das deliberações sociais, pelas assinaturas de:

- a) Dois membros do conselho de administração;
- b) Um membro do conselho de administração e um procurador com poderes bastantes;
- c) Dois procuradores com poderes bastantes.

§ único - Em actos de mero expediente e em todos os demais assuntos que respeitem a funções que lhes hajam sido especialmente delegadas, bastará a assinatura de um administrador ou a de um procurador. São actos de mero expediente aqueles que não envolvam para a sociedade perda de direitos ou constituição de obrigações.

Artigo 14º

Os cargos dos membros do conselho de administração serão caucionados mediante depósito nos cofres da sociedade de 50 acções da sociedade ao portador ou em dossadas em branco e livres de quaisquer encargos.

Artigo 15º

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal com as atribuições expressas na lei, o qual será composto por três membros efectivos e um suplente e dois membros efectivos, um será designado até 1980 pelos Ministério das Finanças e da Tutela, outro será designado até ao cumprimento das obrigações directamente decorrentes do contrato de viabilização, pelo Banco maior credor e o terceiro será eleito trienalmente pelos accionistas e reelegível, assim como o suplente.

.../...

CAPÍTULO IV

Assembleia geral



Artigo 18º

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são para todos obrigatórias, desde que não sejam contrárias à lei ou a estes estatutos

Artigo 19º

Só podem tomar parte e votar nas assembleias gerais accionistas possuidores de um número de acções não inferior a 10, averbados em seu nome ou, sendo ao portador, depositadas na sede social ou em qualquer estabelecimento de crédito designado pela administração até 8 dias antes do marcado para a reunião, e aqueles que se collocarem ao abrigo do § 4º do artigo 183º do Código Commercial.

§ único - Não poderão assistir às assembleias os accionistas que não estiverem nas condições do corpo deste artigo nem os obrigacionistas.

Artigo 20º

A assembleia geral reunirá, em regra, na sede social, mas poderá reunir fora dela, no local ou localidade que a respectiva convocação designar.

Artigo 21º

Qualquer accionista poderá fazer-se representar na assembleia por outro accionista com direito a voto e, para prova do respectivo mandato, bastará uma carta dirigida pelo mandante ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 22º

Independentemente de mandato especial, as mulheres casadas, as sociedades, as heranças indivisas, os comproprietários, as pessoas morais e os incapazes poderão tomar parte nas assembleias gerais por intermédio dos seus legais representantes.

.../...



Artigo 23º

As assembleias gerais reúnem ordinariamente, pelo menos, uma vez cada ano e extraordinariamente sempre que sejam convocadas a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal ou de número de accionistas que representem um mínimo de 40 por cento do capital social.

Artigo 24º

Considera-se constituída a assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, 50 por cento do capital social, salvo nos casos especiais em que a lei exija maiores representações, reunindo com qualquer percentagem de capital, em segunda convocação, quinze dias depois, pelo menos.

§ único - As deliberações da assembleia geral, salvo os casos para que a lei exija maior número, serão tomadas por maioria de votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados.

Fundação Cuidar o Futuro

Artigo 25º

É permitida qualquer forma de votar, podendo a assembleia geral resolver que a votação sobre qualquer assunto seja feita nominalmente ou por escrutínio secreto.

Artigo 26º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos trienalmente de entre os accionistas com direito a voto.

CAPÍTULO V

Balanço e dividendos

Artigo 27º

Anualmente será dado um balanço, fechado com data de 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados no referido balanço terão a seguinte aplicação:

- a) 5 por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer uma quinta parte do capital social;
- b) Os quantitativos que a assembleia geral fixar para quaisquer outros fins ou fundos de reserva que entenda conveniente constituir;
- c) O restante para dividendo aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 28º

A dissolução e liquidação da sociedade será efectuada de harmonia com as disposições legais aplicáveis e as destes estatutos e ainda conforme as deliberações das respectivas assembleias gerais.

§ único - Aos liquidatários, salvo determinação da assembleia geral em contrário, pertencerão todos os poderes referidos no artigo 134º e seu § 1º do Código Comercial, podendo a venda dos imobiliários, em liquidação, ser efectuada particularmente.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 29º.

Os membros dos conselhos de administração e fiscal e da mesa da assembleia geral manter-se-ão em pleno exercício de funções até à realização da assembleia geral que aprovar as contas do último exercício do triênio para que foram nomeados.



Se se pensou atribuir ao Dr. Braga da Cruz a missão de evitar sozinho um negócio para o qual tem trabalhado concertadamente um número importante de forças, então é óbvio que ele, como qualquer outro no seu lugar, não tem nenhuma possibilidade de êxito.

Só uma vontade política forte - com a qual ao longo de seis governos nunca a anterior C. A. pôde contar - no sentido de subtrair a Sociedade ao controle do B.B.I., passando-a ainda na vigência do V Governo para a dependência do I.P.E., e reforçando paralelamente a sua gestão, terá em termos de futuro próximo algum significado.

Doutra forma, estaremos apenas a iludir os problemas.

A si, Sr^a Engenheira, se assim o entender, caberá agir.

Nós pedimos-lhe com veemência que o faça.

Queira aceitar os nossos melhores cumprimentos e considerar-nos como até aqui à sua inteira disposição.



Fundação Cuidar o Futuro

